



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 53/2013/CONEPE

Estabelece as normas que regerão a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores na Universidade Federal de Sergipe.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão de Regulamentação das Empresas Juniores de acordo com a Portaria nº 2.371/2013/GR;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações das Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do espaço público por uma instituição privada;

CONSIDERANDO o parecer da Relatora, **Cons^a IARA MARIA CAMPELO LIMA**, ao analisar o processo nº 18.454/2013-98;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

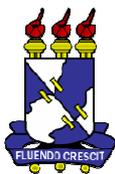
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a regulamentação das Empresas Juniores da Universidade Federal de Sergipe de acordo com o Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2013

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 53/2013/CONEPE

ANEXO

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, a Empresa Júnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, criada, constituída e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º São objetivos da Empresa Júnior:

- I. incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:
 - a) formação acadêmica por meio da experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;
 - b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
 - c) oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários Juniores, para o exercício da futura profissão;
- II. contribuir para a formação de profissionais qualificados para o mercado de trabalho;
- III. contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços, preferencialmente às micro, pequenas e médias Empresas privadas, ou ainda à empresas, entidades ou aos órgãos públicos, com destaque para projetos de impacto social, ambiental, educacional ou econômico;
- IV. intensificar o relacionamento **Universidade Federal de Sergipe**/sociedade, e,
- V. contribuir para o desenvolvimento sócioeconômico da comunidade.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DE EMPRESA JÚNIOR**

**Seção I
Da Criação**

Art. 3º A Empresa Júnior será criada como uma empresa real, com assembléia geral, conselho administrativo, diretoria executiva, conselho fiscal, Estatuto e Regimento próprios, e gestão autônoma em relação à Universidade Federal de Sergipe ou qualquer entidade estudantil.

Art. 4º A criação de uma Empresa Júnior requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.

Art. 5º O projeto de criação de uma Empresa Júnior deverá contemplar:

- I. sua estrutura de funcionamento;
- II. o Conselho Departamental ou de Núcleo e o Centro aos quais se encontra vinculada;
- III. a natureza das atividades que serão realizadas;
- IV. a proposta de regimento interno;
- V. a previsão de ao menos um professor orientador do curso no qual foi criada a Empresa Júnior, como Orientador não sendo este membro efetivo, e,
- VI. a previsão de ao menos um Professor Orientador por área de ação da empresa para cada conjunto de serviços e/ou projetos que serão realizados.

Parágrafo Único: Do projeto referido no inciso IV deste artigo devem constar:

- I. os recursos humanos a serem empregados ou alocados, e,
- II. a metodologia que será adotada para seu monitoramento e avaliação.

Art. 6º O processo de criação de uma Empresa Júnior deverá ser submetido à aprovação do Colegiado de curso do Conselho Departamental ou de Núcleo ao qual se encontram vinculados os alunos e a respectiva Coordenação dos cursos do Conselho de Centro ou Conselho de Campus.

Art. 7º Após aprovação pelo Conselho de Centro ou Conselho de Campus, o processo de criação de Empresa Júnior deverá ser submetido à análise do Comitê Gestor das Empresas Juniores a qual se refere o Art. 26 desta Resolução.

Seção II Da Qualificação

Art. 8º No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o Art. 7º, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como empresa Júnior pela Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º São requisitos específicos para que as empresas habilitem-se à qualificação como Empresa Júnior:

- I. o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;
- II. o registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:
 - a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - b) composição e atribuição dos órgãos mencionados no art. 3º desta Resolução;
 - c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
 - d) obrigatoriedade de apresentação ao Conselho de Centro ou Conselho de Campus dos projetos afetos à sua área;
 - e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
- III. o registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos", e,
- IV. a emissão de nota fiscal.

§ 2º A ausência de qualquer das exigências listadas no *caput* impedirá a empresa de utilizar o nome "Empresa Júnior" para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 9º O processo de qualificação da Empresa Júnior deverá ser submetido à aprovação do Reitor, após a análise pelo Comitê Gestor das Empresas Juniores da documentação a que se refere o § 1º do Art. 8º.

Parágrafo Único: A formalização da qualificação da Empresa Júnior será efetuada mediante portaria baixada pelo Reitor.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE ASSOCIADOS, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DAS ATIVIDADES

Seção I Do Quadro de Associados

Art. 10. Os membros integrantes do quadro de associados de uma Empresa Júnior poderão pertencer no mínimo a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

- I. membros efetivos;
- II. membros associados;
- III. membros honorários.

Art. 11. Serão considerados membros efetivos, os alunos regularmente matriculados em um dos cursos de graduação oferecido pelo respectivo Centro a que a Empresa Júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

§ 1º A vinculação dos membros efetivos à Empresa Júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa, ou como estagiário.

§ 2º O vínculo como estagiário dar-se-á na forma de estágio obrigatório, sem remuneração, observado o disposto na legislação vigente na UFS.

Art. 12. Poderá ser admitida como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a Empresa Júnior, fomentando o seu desenvolvimento e respeitando a autonomia de decisões dos seus órgãos deliberativos.

Art. 13. Poderá ser admitida como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da Empresa Júnior, estando dispensada de qualquer contribuição financeira.

Parágrafo Único: Pertencerão à categoria de que trata o *caput* deste artigo os professores membros do Conselho Fiscal e ex-alunos que integrem o Conselho Administrativo.

Art. 14. São assegurados a todos os membros integrantes da Empresa Júnior os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I. utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II. dar sugestões e apresentar críticas as atividades da empresa, e,
- III. participar das sessões da Assembléia Geral, com direito à voz.

Art. 15. São assegurados, privativamente, aos membros efetivos, os seguintes direitos:

- I. participar das assembleias gerais, com direito a voz e voto;
- II. solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;
- III. concorrer aos cargos administrativos da empresa, e,
- IV. requerer a convocação de Assembléia Geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

Art. 16. São deveres de todos os membros integrantes da Empresa Júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I. atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da Assembléia Geral e da diretoria;
- II. zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III. desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.
- IV. comparecer assiduamente aos plantões, reuniões e às Assembleias Gerais;
- V. prestigiar a Empresa Júnior e a Universidade Federal de Sergipe por todos os meios ao seu alcance, e,
- VI. zelar pelo cumprimento desta Resolução.

Parágrafo Único: Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 17. Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, conforme definido no seu estatuto.

Art. 18. A condição de membro da Empresa Júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. por renúncia ou falecimento;

- II. pela conclusão, abandono, jubramento, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação na Universidade Federal de Sergipe, no caso de membro efetivo;
- III. pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica, ou,
- IV. por decisão de dois terços dos membros efetivos em Assembléia Geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Seção II **Da Estrutura Administrativa**

Art. 19. A estrutura administrativa de cada Empresa Júnior comportará, no mínimo:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Administrativo
- III. Diretoria Executiva, e,
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Art. 20. A Assembléia Geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o Art. 10.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral reunir-se-á ao menos uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado, na forma prevista no seu estatuto.

Art. 21. O Conselho de Administração e a Diretoria da Empresa Júnior serão integrados por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Parágrafo Único: Poderão integrar o Conselho de Administração ex-alunos da UFS ou estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação da UFS.

Art. 22. O Conselho fiscal da Empresa Júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto, e por, no mínimo, um professor preferencialmente lotado no Centro à qual se encontra vinculada a Empresa Júnior.

Seção III **Das atividades**

Art. 23. As Empresas Juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação, os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

- I. evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;
- II. captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- III. zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;
- IV. cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;
- V. respeitar o Código de Defesa do Consumidor e as leis e os regulamentos vigentes e o Código de Ética das Empresas Juniores;
- VI. promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;
- VII. promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;

- VIII. integrar os novos membros mediante uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação, e,
- IX. procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

Art. 24. As atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

§ 1º O professor que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos contratados pela Empresa Júnior deverá ter a atividade aprovada pelo seu departamento de ensino.

§ 2º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, conforme a complexidade das atividades, poderão ser alocadas até oito horas semanais de atividades.

Art. 25. São vedadas às Empresas Juniores criadas no âmbito da Universidade Federal de Sergipe:

- I. a captação de recursos financeiros para a Universidade Federal de Sergipe, mediante a realização dos seus projetos ou outras atividades;
- II. a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades, e,
- III. a propaganda partidária.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I

Do Acompanhamento

Art. 26. O acompanhamento das Empresas Juniores será efetuado pelo Conselho Departamental ou de Núcleo em que se iniciou o processo de criação e pelo Comitê Gestor das Empresas Juniores.

§ 1º Compete ao Conselho Departamental ou de Núcleo:

- I. receber e examinar as propostas de criação e qualificação de Empresas Juniores, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à aprovação do Conselho de Centro ou Conselho de Campus;
- II. acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas Empresas Juniores e os resultados obtidos, e,
- III. sugerir ajustes nas propostas de criação de Empresas Juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas.

§ 2º O Comitê Gestor das Empresas Juniores, designado pelo Reitor, será composto:

- I. pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários ou pelo seu substituto designado;
- II. pelo Pró-Reitor de Graduação ou pelo seu substituto designado;
- III. pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa ou pelo seu substituto designado;
- IV. pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis ou pelo seu substituto designado;
- V. por um professor que atue na área de Administração de Empresas da UFS, indicado pelo Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) do Campus de São Cristóvão e um professor indicado pelo Diretor do Campus de Itabaiana;
- VI. por um professor em sistema de rodízio representante do Centro ou do Campus, com mandato de dois anos não renováveis, sendo o seu substituto diferente do Centro ou Campus e que não tenha ocupado o cargo anteriormente, até todos os Centros ou Campi terem participado, e,
- VII. três representantes das Empresas Juniores integrantes da categoria de membro efetivo.

§ 3º Os representantes a que se refere o inciso VII serão indicados pelas Empresas Juniores qualificadas pela UFS para um mandato de um ano, permitida uma recondução, e os demais representantes terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º O Comitê Gestor estará subordinado a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 5º A reunião do Comitê Gestor ocorrerá com a maioria simples na primeira chamada e com qualquer número de membros na segunda chamada após trinta minutos do início da reunião.

Art. 27. Compete ao Comitê Gestor das Empresas Juniores:

- I. receber e examinar as propostas de criação e qualificação de Empresas Juniores enviadas pelos Centro e Conselhos de Campus, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à aprovação do Reitor;
- II. acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas Empresas Juniores e os resultados obtidos;
- III. sugerir ajustes nas propostas de criação de Empresas Juniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas, e,
- IV. denunciar ao Reitor as irregularidades encontradas nas Empresas Juniores e sugerir as medidas saneadoras ou a sua desqualificação.

Parágrafo Único: O acompanhamento e a fiscalização a que se refere o inciso II deste artigo poderão ocorrer a qualquer momento quando o Reitor ou o Comitê Gestor, mediante deliberação, por maioria simples, julgar necessário.

Art. 28. A presidência do Comitê Gestor será exercida, em sistema de rodízio, pelos representantes a que se referem os incisos I, II, III, IV, V e VI do § 2º do Art. 26, para um mandato de dois anos, indicado pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo Único: O presidente do Comitê Gestor terá como atribuições a convocação, a direção dos trabalhos nas reuniões e a representação perante os órgãos da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 29. O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana dos meses de março, junho, setembro e dezembro mediante convocação de seu presidente, com a antecedência mínima de dez dias, ou extraordinariamente, a depender da necessidade.

Art. 30. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá ao Comitê Gestor solicitar à Empresa Júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

Seção II Da Desqualificação

Art. 31. Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a Empresa Júnior, o Comitê Gestor encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Reitor.

§ 1º Caso o Reitor venha a considerar irreparável a situação apresentada pelo Comitê Gestor, determinará a desqualificação da Empresa Júnior.

§ 2º Caso o Reitor concluir pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo sem que a Empresa Júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Reitor determinará a sua desqualificação.

Art. 32. Além da situação prevista no Art. 27, o Reitor poderá desqualificar qualquer Empresa Júnior que:

- I. tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência, ou,
- II. deixe de entregar relatório anual de atividades ao Comitê Gestor.

Art. 33. Nas situações em que ficar configurado indícios de irregularidade praticada por aluno na condução da Empresa Júnior pelos seus dirigentes, o Reitor determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

Art. 34. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias úteis, contados da ciência do ato.

Seção III Do Encerramento das Atividades

Art. 35. O encerramento das atividades das Empresas Juniores, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, poderá ocorrer:

- I. por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II. a requerimento da Empresa Júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III. unilateralmente pela Universidade Federal de Sergipe, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I Do Patrimônio

Art. 36. O patrimônio de qualquer Empresa Júnior qualificada pela Universidade Federal de Sergipe será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I. contribuições dos membros associados;
- II. receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III. contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. verbas provenientes de filiações e convênios;
- V. subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: No caso de extinção, o patrimônio da Empresa Júnior reverterá para o Departamento ou Núcleo ao qual se encontra vinculada.

Seção II Do Regime Financeiro

Art. 37. Entende-se por regime financeiro das Empresas Júnior o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da Empresa Júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverão ser apurados e demonstrados os resultados financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas, submetendo-o até o dia 30 (trinta) de abril do ano seguinte ao Conselho Departamental ou de Núcleo que emitirá parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à aprovação do Conselho de Centro ou Conselho de Campus.

§ 2º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3º Os resultados da Empresa Júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

Art. 38. Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da Empresa Júnior.

Parágrafo Único: os membros participantes de projeto poderão receber, na forma de reembolso de gastos, constantes no orçamento do projeto e previamente aprovados pela diretoria da Empresa Júnior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Universidade Federal de Sergipe, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à Empresa Júnior o uso de espaço para seu funcionamento no âmbito do respectivo Centro ou Campus, nos limites da disponibilidade existente.

Parágrafo Único: O uso de espaço físico pela Empresa Júnior dar-se-á sob a forma de permissão de uso, pelo sistema de comodato, nos parâmetros definidos pela legislação da UFS.

Art. 40. Além do uso do espaço físico a que se refere o Art. 39, a Universidade Federal de Sergipe poderá disponibilizar à empresa Júnior infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional objeto da consultoria, observada a legislação vigente da UFS.

Art. 41. A Universidade Federal de Sergipe não responderá por qualquer dano causado nem por qualquer débito civil, fiscal, previdenciário ou trabalhista contraído por qualquer Empresa Júnior qualificada pela UFS.

Art. 42. Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as Empresas Juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade Federal de Sergipe, sob pena de serem desqualificadas.

Art. 43. O regimento da Empresa Júnior assim como suas alterações deverá ser submetido à aprovação dos órgãos colegiados a que se refere o Art. 6º ouvido o Comitê Gestor das Empresas Júnior.

Art. 44. As Empresas Juniores, em funcionamento nas dependências da Universidade Federal de Sergipe, terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem às disposições desta Resolução, a contar da sua publicação.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Comitê Gestor das Empresas Juniores.

Art. 46. A presente Resolução entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2013
